

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 620, DE 2004

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em 19 de dezembro de 2002, em Brasília.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

I. RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 620, de 2004, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em 19 de dezembro de 2002, em Brasília.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista apreciação por parte da Comissão de Turismo e Desporto e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Celso Amorim informa que o presente Acordo constitui-se de estratégias específicas de Brasil e

2882BA6255*

Grécia para o desenvolvimento da atividade turística, objetivando incrementar o fluxo de turistas e de investimentos.

O Chanceler Celso Amorim acrescenta que a avença comprehende diversas ações, dentre as quais: o impulso à cooperação entre organizações que atuam no setor de turismo; o estímulo à promoção turística; a promoção de investimentos e 'joint-ventures'; o apoio à cooperação técnica bilateral e a criação de uma Comissão Mista Bilateral. Por fim, Sua Excelência informa que o Ministério do Turismo participou das negociações, tendo aprovado o texto final do Acordo.

O ato internacional em apreço fundamenta-se na importância do turismo na promoção do desenvolvimento econômico, na compreensão recíproca, na boa vontade e no estreitamento das relações entre os povos, com o objetivo de estabelecer, ao longo de seus 10 artigos, ampla e efetiva cooperação dos dois países no setor de turismo.

É de se destacar no texto, o Artigo 8, que dispõe sobre a instituição de uma Comissão Mista Bilateral, composta de representantes das Partes Contratantes, que terá como objetivo a implementação do Acordo por meio de consultas bilaterais, submetendo recomendações às respectivas autoridades competentes.

As condições de vigência do presente Acordo estão dispostas nos Artigos 9 e 10, sendo que a hipótese de denúncia por qualquer das Partes Contratantes está prevista no Artigo 10.

É o relatório.

II . VOTO DO RELATOR:

Estamos a apreciar um típico acordo de cooperação na área de turismo, que se coaduna com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais e que vem ao encontro das ações governamentais que visam a fomentar o turismo brasileiro.

A participação atual do Brasil no mercado do turismo internacional se encontra muito aquém de seu potencial, sendo lamentável constatar que países de menor potencial turístico participam mais ativamente desse mercado.

A despeito dos dados recentemente divulgados pelo Governo Federal, dando conta de recorde no montante de divisas estrangeiras movimentadas pelos turistas estrangeiros no país em 2004, há muito ainda por fazer nessa área.

Nesse contexto, consideramos oportuna a formalização de intercâmbios como este, ainda mais em se tratando de um país como a Grécia, que detém posição privilegiada nesse seletivo e lucrativo mercado internacional.

Desse modo, encontrando-se o presente Acordo alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, notadamente o prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, VOTO pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em 19 de dezembro de 2002, em Brasília, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2005**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em 19 de dezembro de 2002, em Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em 19 de dezembro de 2002, em Brasília.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

2882BA6255*

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator

ArquivoTempV.doc_232

2882BA6255 *2882BA6255*